



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 5 de Abril de 2014

Número 2193

DECRETO Nº 6425 , DE 02 ABRIL DE 2014. **“Altera e complementa os dispositivos do Decreto nº 4.408/2000 que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais de Leme”**

Considerando a oferta de uma educação pública de qualidade na Rede Municipal de Ensino em todas as suas modalidades, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei n.º 9.394/96, o Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - As disposições do Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino do Decreto nº 4.408/2000 e do Decreto n.º 5.490/2007, passam a vigorar com as seguintes alterações e complementações.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 44, I, b e II do Decreto n.º 4.408/2000 que institui o Regimento Comum das EMEBs de Leme, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44 - As escolas municipais ministrarão:

I - Educação Infantil:

- a) em creches, para crianças de até três anos de idade;
- b) – em pré-escolas, para as crianças de quatro e cinco anos de idade.

II – Ensino Fundamental de 9 anos - Ciclo I, em regime de progressão continuada, será organizado em ciclos de aprendizagem na rede municipal de ensino nos anos iniciais do 1º ao 5º ano como segue:

- a – O ciclo de alfabetização: do 1º ao 3º ano.
- b – O ciclo intermediário: do 4º e 5º ano.”

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 91 do Decreto n.º 4.408/2000 que institui o Regimento Comum das EMEBs de Leme, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 - As escolas da Rede Municipal de Ensino procederão à matrícula de todos os educandos considerando a data base para a matrícula a completar até 31 de março.”

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 52 e acrescenta o § 3º no Decreto n.º 4.408/2000 que institui o Regimento Comum das EMEBs de Leme, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 52 - A organização do ensino fundamental ciclo I, favorecerá a progressão bem sucedida, garantindo atividades de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem através de novas e diversificadas oportunidades para o processo de apropriação e construção de conhecimentos e habilidades básicas.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Ao final do 3º ano, os alunos que não desenvolveram competências definidas para o Ciclo de Alfabetização, deverão permanecer mais um ano nesse ciclo.”

Artigo 5º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto n.º 4.408, de 09 de fevereiro de 2000.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto n.º 5.490/2007.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 679, **DE 02 DE ABRIL DE 2014.** **Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar 624/2011.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º.....;

Parágrafo único- O cargo de Diretor de Departamento tem como requisito, para seu preenchimento, formação preferencialmente de nível superior.”

Artigo 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 02 de Abril de 2014.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6427, DE 03 DE ABRIL DE 2014. **“Estabelece o estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais de Leme”**

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base nos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases e no art. 206 da Constituição Federal, que visa a gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Mestres – APM é uma instituição auxiliar da escola, criada com a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

CONSIDERANDO que a APM é uma associação civil, sem fins lucrativos, caráter político, racial ou religioso, de natureza social e educativa, o Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - As Associações de Pais e Mestres das escolas municipais de educação básica, passarão a reger-se, a partir do ano letivo de 2014 pelo Estatuto Padrão objeto deste decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, baixará instruções complementares para a execução deste Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE LEME

ESTATUTO PADRÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB (colocar nome da escola)

CAPÍTULO I
Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

ART. 1º - A Associação de Pais e Mestres da EMEB, fundada em data de .../.../... é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro nanº, da cidade de-Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

ART. 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

ART. 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

ART. 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

a)- melhoria do ensino;

b)- o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;

c)- a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d)- a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;

e)- a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras e Planejamento.

IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos;

V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a)- aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b)- aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

ART. 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado na Proposta Pedagógica.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

ART. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I - contribuição dos associados;

II - convênios;

III - subvenções diversas;

IV - doações;

V - promoções diversas;

ART. 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - As contribuições serão depositadas nas Agências do Banco (.....), em conta vinculada à APM, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

ART. 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

ART. 9º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

I - associados natos;

II - associados admitidos;

III - associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos

maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

ART. 10 - Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V - solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.

ART. 11 - Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;

II - conhecer o Estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais foram convocados;

IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

ART. 12 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

ART. 13 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

ART. 14 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembleia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

ART. 15 - Cabe à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;

III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados,

obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;

IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;

V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

VI - destituir os administradores eleitos.

VII - deliberar sobre alteração do Estatuto

Parágrafo único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

ART. 16 - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 09 (nove) membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) - 40% dos membros serão professores;

b) - 50% dos membros serão pais de alunos;

c) - 10% dos membros serão associados admitidos.

§ 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por outros profissionais da escola e pais de aluno.

ART. 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;

II - deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;

III - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;

V - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria Municipal de Educação;

VI - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

ART. 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;

III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

ART. 19 - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 01 vez.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem causa justificada.

ART. 20 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I - Diretor Executivo;

II - Vice-Diretor Executivo;

III - Secretário;

IV - Diretor Financeiro;

V - Vice-Diretor Financeiro;

VI - Diretor Cultural;

VII - Diretor de Esportes;

VIII - Diretor Social;

IX - Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

ART. 21 - Cabe à Diretoria Executiva:

I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) - as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;

b) - as normas estatutárias que regem a APM;

c) - as atividades desenvolvidas pela Associação;

d) - a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;

IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;

V - depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 22 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;

V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo as decisões do Conselho Deliberativo;

VI - movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APM;

VII - visar as contas a serem pagas;

VIII - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

IX - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

ART. 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ART. 24 - Compete ao Secretário:

I - lavar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;

II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;

IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;

V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

ART. 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;

II - efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;

III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;

V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;

VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

ART. 26 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

ART. 27 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ART. 28 - Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo único - O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

ART. 29 - Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo único - O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

ART. 30 - Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

ART. 31 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

I - aquisição de materiais, inclusive didático;

II - manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;

III - supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

ART. 32 - Os Diretores terão, ainda, por função:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras APM's ou entidades oficiais e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

ART. 33 - O mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

ART. 34 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

I - verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;

II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;

V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais 1 (uma) vez.

ART. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV Da Intervenção

ART. 36 - Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

ART. 37 - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

ART. 38 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:
I - receber qualquer tipo de remuneração;
II - estabelecer relações contratuais com a APM.

ART. 39 - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

Parágrafo único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

ART. 40 - Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites, convocações.

ART. 41 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

ART. 42 - O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) - dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;

b) - ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos dar-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ART. 43 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

ART. 44 - Cabe à APM a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 45 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

ART. 46 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - A APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

1. desativação da unidade escolar;

2. transferência da unidade escolar para o município.

ART. 47 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

ART. 48 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

ART. 49 - O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para apreciação.

Leme, data

Diretor Executivo

Nome e assinatura do Advogado - OAB nº

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 01 de Abril de 2014.

MUNICÍPIO - LEME - SP

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Nome completo/razão social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação eIntimação (ITR)
ANTONIO JACON	197.979.158-91	6635/00002/2014

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, comunica a abertura da Tomada de Preços n.º 04/2014, do tipo menor preço unitário por item, para aquisição de: Item I - 7.000 (sete mil) hidrômetros unijato taquimétrico com sistema de transmissão magnética, relojoaria seca, fixada na carcaça por anel roscado, diâmetro nominal 20 mm (¾”), vazão máxima 1,5 m3/h, sendo as vazões: QN= 0,75 m³/h, Qt= 60 l/h e Qmin= 15 l/h; Classe Metrológica “B”, comprimento 115 mm, pintura epóxi na cor azul com logotipo da SAECIL impresso na relojoaria e acompanhados somente das respectivas arruelas de borracha; Item II - 08 (oito) hidrômetros com vazão característica de 10 m³/h, diâmetro de ligação de 25 mm (1”), Classe “B”, transmissão magnética, tipo multijato velocimétrico e relojoaria com giro de 360º; Item III – 04 (quatro) hidrômetros com vazão característica de 20 m³/h, diâmetro nominal de 40 mm (1.1/2”), Classe “B”, transmissão magnética, tipo multijato velocimétrico e relojoaria de 360º; e Item IV – 03 (três) hidrômetros com vazão característica de 30 m³/h x 2”, Classe “B”, tipo multijato. Os Itens II, III e IV deverão vir acompanhados com as respectivas conexões para a instalação.

ENCERRAMENTO: 28/04/2014 às 14 horas.

O edital completo poderá ser retirado no Serviço Administrativo da Autarquia à Rua Padre Julião n.º 971, em Leme/SP (fone/fax: 019 3573 6200) das 8 às 16 horas de segunda a sexta-feira, onde poderão ser obtidas quaisquer informações e esclarecimentos ou através do site www.saecil.com.br.
Leme, 04 de abril de 2014

VALENTIN FERREIRA
Diretor Presidente

LEMEPREV EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV;
CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL; VALOR GLOBAL: R\$ 2.200,00; DATA DA ASSINATURA: 06/03/2014; LICITAÇÃO: DISPENSADA; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 04 DE ABRIL DE 2014

PUBLIQUE-SE

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
DIRETORA PRESIDENTE LEMEPREV

PREFEITURA DE LEME**RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 012/14; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de impressão de apostilas do EMAI – (Educação Matemática nos Anos Iniciais) para os alunos da rede municipal de educação do ensino fundamental – 1º ao 5º ano; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 05 de abril de 2014; Recebimento Dos Envelopes: Dia 28/04/14, até às 14:00 horas; Abertura Das Propostas: 14:15 Horas.
Leme, 04 de abril de 2014.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 019/14 Objeto: AQUISIÇÃO DE BINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA AS EMEBS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00HORAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2014 ATÉ AS 08:30 DO DIA 29 DE ABRIL DE 2014. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:31HORAS ATÉ AS 10:30HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:30HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2014. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”
Leme, 04 de abril de 2014.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 013/14; Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnósticos em exames cardiológicos; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 05 de abril de 2014; Recebimento Dos Envelopes: Dia 30/04/14, até às 09:00 horas; Abertura Das Propostas: 09:15 Horas.
Leme, 04 de abril de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica, após as recomendações provenientes dos acórdãos nº 000146/989/14-0, 000095/989/14-1 e 000235/989/14-2 da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/03/2014, que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 023/13; Objeto: Contratação pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser aditado/prorrogado nas formas da lei de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços e do Fornecimento de Alimentação, no que consiste na prestação dos serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para atendimento dos Programas Municipais de Alimentação, EXCETO OS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME PREVISÃO NA LEI Nº 11.947/2009, ONDE ESTABELECE QUE NO MÍNIMO 30% DO VALOR DESTINADO POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DEVERÁ SER UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR, tudo em conformidade com os termos deste Edital, de seus anexos, da legislação de regência, e em especial das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 05 de abril de 2014; Sessão Pública do Pregão: 24/04/2014 às 14:00 Horas. Tempo para credenciamento: 15 minutos
Leme, 04 de abril de 2014.

FLAVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 001/2014; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE; OBJETO: Desenvolvimento pelos partícipes de atividades relativas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência mental, de ambos os sexos, visando atingir sua habilitação, reabilitação e integração social, Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 119.340,00 e do Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 23.868,00; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DE ASSINATURA: 18/02/2014.
Leme, 18 de fevereiro de 2014.

MAURO DONIZETI VITOR
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2014; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Abrigo São Vicente de Paulo, OBJETO: Atender idosos em regime residencial, na tipologia abandonado, de ambos os sexos, dentro da tipificação de serviços de acolhimento institucional, Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 19.200,00 e do Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 3.840,00, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DE ASSINATURA: 18/02/2014.
Leme, 18 de fevereiro de 2014.

MAURO DONIZETI VITOR
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003/2014; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme OBJETO: atender crianças e adolescentes em regime residencial, na tipologia carente, abandonado e baixa renda, de ambos os sexos, dentro da tipificação de serviços de acolhimentos institucional, Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 21.600,00 e do Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 4.320,00; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DE ASSINATURA: 18/02/2014.
Leme, 18 de fevereiro de 2014.

MAURO DONIZETI VITOR
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO Nº 012/2013; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme; OBJETO: Implantar o Programa Casa Lar, que consiste em um serviço de acolhimento provisório a crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar, como medida protetiva, de forma excepcional, conforme Plano de Trabalho; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DE ASSINATURA: 10/03/2014.
Leme, 10 de março de 2014.

MAURO DONIZETI VITOR
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONVÊNIO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO Nº 002/2014; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme ; OBJETO: Conjugação de esforços para manutenção da Unidade I Casa Lar e Implantação da Unidade II Casa Lar, do Programa Casa Lar, conforme Plano de Trabalho, com recursos próprio alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 264.000,00; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DE ASSINATURA: 01/04/2014.
Leme, 01 de abril de 2014.

MAURO DONIZETI VITOR
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social.

IMPrensa Oficial do Município

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

DECRETO Nº 6424 DE 26 DE MARÇO DE 2014
“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município de Leme, dando outras providências”

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal 3335 de 11 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º O estacionamento de veículos automotores de passageiros, de carga mista até 3.500 kg, nas vias e logradouros públicos do Município de Leme, em áreas especiais, denominadas de “ÁREA AZUL” terá o controle de tempo limitado mediante o pagamento de preços estabelecidos pela sua ocupação, incluindo a concessão onerosa a terceiro, o qual reger-se-á por este Decreto.

Artigo 2º A operacionalização em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos ou sistema digital, e deverá proporcionar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento.

Artigo 3º O sistema de estacionamento que se trata este Decreto respeitará as demais áreas de estacionamentos específicos, definidos e regulamentados por legislação vigente.

Artigo 4º O horário de funcionamento do estacionamento rotativo regulamentado pago – Área Azul, será de segunda a sexta feira das 09hs00min às 18hs00min. e aos sábados das 09hs00min às 13hs00min.

Parágrafo Único. Em épocas especiais ou datas comemorativas de conformidade com o comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado pelo Poder Executivo, através de Decreto Específico.

Artigo 5º O estacionamento de veículos para carga e descarga com utilização de capacidade acima de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos) somente serão permitidas nos seguintes horários: de segunda a sexta feira das 06hs00min às 10hs00min e das 18hs00min às 22hs00min e aos sábados das 06hs00min às 10hs00min e das 13hs00min às 18hs00min.

Artigo 6º Fica proibido na área do sistema de estacionamento rotativo, o tráfego de veículos de carga com PBT (peso bruto total) acima de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos), no horário das 10hs00min às 18hs00min de segunda a sexta e aos sábados das 10hs00min às 13hs00min.

Artigo 7º A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros, cujos veículos ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no parágrafo anterior, dependerá de licença especial da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a qual deverá ser fixada no interior do veículo de forma visível, não estando isentos, com isso, do pagamento da tarifa de estacionamento.

§ 1º Para o estacionamento de caçambas de retirada de entulho, o usuário deverá dirigir-se ao escritório do operador do sistema, informando o endereço, o tempo de permanência no local e, mediante ao pagamento da tarifa, receberá a autorização para o estacionamento.

Artigo 8º Dentro do perímetro da Área Azul as motocicletas, bicicletas e similares terão estacionamento gratuito, desde que, estacionados nos locais sinalizados e previamente estabelecidos pela Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 1º Os condutores que estacionarem motocicletas nas vagas destinadas a veículos, no perímetro compreendido da Área Azul, estarão sujeitos às penalidades previstas no CTB – código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal

9.503/97 e suas alterações.

Artigo 9º Os infratores da área do estacionamento rotativo pago ficarão sujeitos às penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal 9.503/97 e suas alterações, inclusive quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

§ 1º - Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo de dois períodos, ou seja, 02 (duas) horas de uso contínuo na mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso;

§ 2º - Estacionar nas áreas denominada “Área Azul” sem que tenha adquirido tíquete eletrônico para o período de uso;

§ 3º - Permanecer por período superior ao contratado, estando em status de irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar;

§ 4º - Estacionar com o veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela fiscalização;

§ 5º - Estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com a legislação vigente.

Artigo 10º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido por este decreto, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º - Os veículos oficiais estão isentos de pagamento de tarifa de estacionamento rotativo, desde que estejam em serviço e estacionados na área demarcada para veículos oficiais/viatura;

§ 2º - Veículos de emergência, viaturas e ambulâncias, estarão isentos do pagamento do estacionamento rotativo, se estiverem estacionados para o atendimento de ocorrências ou emergências.

Artigo 11º As áreas de estacionamento rotativo de veículos serão implantadas com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, e serão devidamente sinalizadas, sendo que a implantação inicial da Área Azul deverá ocorrer nas seguintes vias:

Rua Carlos Kock, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
 Rua General Osório, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
 Rua Bernardino de Campos, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua Joaquim Mourão, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
 Rua Dr. Querubino Soeiro, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
 Rua Antonio Mourão, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
 Rua Joaquim de Goes, entre a Av. 29 de Agosto e Rua Cel. Augusto Cesar;
 Rua Joaquim de Goes, entre a Rua Padre Julião e Rua Dr. Armando Sales de Oliveira;

Rua João Pessoa, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
 Rua Newton Prado, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
 Rua Major Rafael Leme, entre as Ruas Cel. Augusto Cesar e Rafael de Barros;

Praça Manoel Leme, entre as Ruas Rafael de Barros e Padre Julião;
 Rua Rafael de Barros, entre as Ruas Major Rafael Leme e Carlos Kock;
 Av. 29 de Agosto, entre as Ruas Carlos Kock e Praça Manoel Leme;
 Rua Dr. Armando Sales de Oliveira, entre as Ruas Carlos Kock e Praça Manoel Leme;

Rua Padre Julião, entre as Ruas Carlos Kock e Praça Manoel Leme,

(somente no lado sentido bairro para o centro).

§ 1º - A critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderão sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros, atendendo sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, no limite máximo de 2.500 vagas.

Artigo 12º A "Área Azul" será sinalizada verticalmente e horizontalmente e, explorada, administrada, mantida e operada por concessionária ou pela administração pública municipal.

§ 1º Para o caso de concessão, será contratada operadora vencedora de licitação pública, sendo responsável pela identificação e sinalização das áreas que constituem o sistema de estacionamento rotativo pago, nos termos da Lei 9.503/97 e Resoluções do Contran - Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2º A concessionária mediante autorização da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, poderá explorar comercialmente através de propagandas as áreas sob concessão.

Artigo 13º A tarifa do Estacionamento Rotativo Pago, terão os seguintes preços

- I - 5 (cinco) minutos de tolerância no estacionamento da Área Azul;
- II - 30 (trinta) minutos de estacionamento no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos);
- III - 01 (uma hora) de estacionamento no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
- IV - 02 (duas horas) de estacionamento no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- V - R\$ 10,00 (dez reais) - Tarifa de regularização, por recebimento de aviso de irregularidade;
- VI - R\$ 10,00 (dez reais) - para caçamba por 24 (vinte e quatro) horas de estacionamento.

§ 1º O usuário terá uma tolerância de 5 (cinco) minutos para adquirir o ticket para o estacionamento e, 5 (cinco) minutos de tolerância para receber o Aviso de Irregularidade após o término do período estipulado no ticket de estacionamento

§ 2º Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário deverá dirigir-se ao escritório do operador da Área Azul ou a um de seus monitores para a regularização através do pagamento da tarifa, que deverá ocorrer na mesma data de emissão do Aviso de Irregularidade, e a tolerância máxima é até as 18hs00min. Após este prazo o usuário estará sujeito as penalidades previstas no CTB.

§ 3º As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com INPC.

§ 4º As tarifas estabelecidas no *caput* deste artigo entrarão em vigor somente a partir da implantação do sistema de estacionamento rotativo.

§ 5º A empresa operadora do sistema de estacionamento rotativo pago fica obrigada a repassar a arrecadação total proveniente da segunda quarta feira de cada mês, diretamente para o COMAS - Conselho Municipal de Assistencial Social de Leme.

§ 6º - Se não houver arrecadação em decorrência de ser feriado o dia assinalado no parágrafo anterior, o repasse deverá ser efetuado com a arrecadação do primeiro dia útil seguinte.

Artigo 15º O prazo de concessão de que trata este Decreto Municipal é de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º A concessão de áreas de estacionamento rotativo, além deste Decreto, reger-se-á pelos termos do artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, pela Lei Municipal 3335 de 11 de dezembro de 2013, pelo previsto no Edital de Concorrência Pública, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do indispensável contrato.

§ 2º A concessão será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e formalizada em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 3º O serviço concedido ficará sujeito a regulamentação e fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução quando a concessionária deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do contrato, tudo depois de esgotadas todas as providências estabelecidas no contrato, resguardando sempre o amplo direito de defesa da concessionária.

Artigo 16º Compete à Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil a organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços.

Artigo 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de Março de 2014.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6428 DE 04 DE ABRIL DE 2014
Regulamenta a Lei 2706, de 29 de Outubro de 2003,
que autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios de
bens móveis em favor de contribuintes de IPTU para o
exercício de 2014.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Artigo 1º - O Município de Leme, autorizado pela Lei 2706, de 29 de Outubro de 2003, efetivará sorteio de bens móveis relacionados abaixo, em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

- 01 (um) micro-computador completo;
- 01 (um) televisor;
- 02 (duas) bicicletas;
- 01 (um) grill;
- 01 (uma) câmera fotográfica digital;
- 01 (um) aparelho de som portátil;
- 01 (um) liquidificador;
- 01 (uma) batedeira;
- 01 (um) circulador de ar;

Artigo 2º - Os sorteios dos bens móveis ocorrerão da seguinte forma:

a) Mensalmente, sempre às 10:00 horas, acompanhando o calendário comercial regulamentado pela ACIL:

- Abril/2014 - dia 12 (sábado)
- Maior/2014 - dia 10 (sábado)
- Junho/2014 - dia 07 (sábado)
- Julho/2014 - dia 12 (sábado)
- Agosto/2014 - dia 09 (sábado)
- Setembro/2014 - dia 06 (sábado)
- Outubro/2014 - dia 11 (sábado)
- Novembro/2014 - dia 08 (sábado)
- Dezembro/2014 - dia 13 (sábado)

Parágrafo Único - Os sorteios serão efetivados na Praça Rui Barbosa – Defronte a Igreja.

Artigo 3º - Participarão do sorteio todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Artigo 4º - Somente receberão os prêmios os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da realização do sorteio, não tenham débito tributário pendente, referente a esse tributo ou qualquer outro incidente sobre o imóvel, e relativo ao exercício em curso ou exercícios anteriores.

Parágrafo Único - No caso do contribuinte sorteado não estar rigorosamente em dia com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre o respectivo imóvel, o Município não entregará o prêmio.

Artigo 5º - Para os fins do artigo 4º do presente Decreto e Parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei 2706/2003, e nos termos do Artigo 73 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 605/2011), considera-se contribuinte do IPTU e será considerado como contribuinte contemplado, caso seja sorteado, aquele que, entre o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, estiver obrigado ao pagamento do IPTU e que tenha efetivamente cumprido tal obrigação.

Parágrafo Único – Em caso de compromisso de compra e venda, locação, usufruto, depósito, comodato, etc., será considerado, contribuinte contemplado, aquele que detiver a posse direta e justa, e por tal estiver obrigado ao pagamento do IPTU, e desde que tenha cumprido com tal obrigação.

Artigo 6º - O sorteio será realizado através de cupons confeccionados com os códigos dos imóveis pela Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de Leme.

Artigo 7º - Com exceção do carro e da motocicleta, também sorteados no mês de Dezembro, que futuramente terá sua data divulgada, quais aguardarão o tramite do respectivo processo licitatório, os demais prêmios serão entregues ao proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor, em até 15 (quinze) dias após a realização do sorteio, mediante apresentação dos documentos necessários para comprovação dos requisitos do presente decreto e legislação correlata, inclusive documento hábil que comprove a propriedade, domínio ou posse direta, em especial quando constar do cadastro imobiliário o nome de outra pessoa.

Parágrafo Primeiro – No caso do contribuinte contemplado ser o proprietário do imóvel ou titular do domínio, o mesmo assinará quando da retirada do prêmio, declaração de que a posse direta do imóvel não foi transmitida a terceiro.

Parágrafo Segundo – No caso do contribuinte contemplado ser o possuidor, o mesmo assinará quando da retirada do prêmio, declaração de que cumpriu as obrigações de pagamento de IPTU.

Parágrafo Terceiro – Ficam os contribuintes contemplados obrigados a restituir os prêmios quando inverídicas as declarações e/ou documentos apresentados.

Artigo 8º - O sorteio, quando necessário, será acompanhado por Auditor da Receita Federal, devidamente designado.

Artigo 9º - Não serão entregues os prêmios cujos sorteados sejam imóveis imunes ou isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução do sorteio correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 11º - O Município de Leme, concluída a entrega dos prêmios,

publicará na Imprensa Oficial do Município, relação completa dos imóveis e seus respectivos contribuintes sorteados.

Artigo 12º - Este decreto regulamenta a Lei nº 2706/2003, entrando em vigor na data de sua publicação, quando então, estarão revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de abril de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL Nº.11/2014

Pelo presente Edital ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados e convocados a comparecerem à Secretaria Municipal de Finanças, sito à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº. 453 – Centro, em horário de expediente a fim de tratarem de assuntos de seu interesse referente.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2014

Cadastro	Proprietário	Responsável
72799007400-0		Badra Pécora Empr. Imobiliário Ltda
Luciana BonvechioRicardo		
72775002100-0		Cerâmica Santa Rita Ltda
Osmar José Marquezini		
40792017100-0		João da Cruz dos Santos
40077050000-0		Jose Antunes Filho
Roberto Benedito de Oliveira		
50975005000-0		Mauro de Siqueira Franco
50290007000-0		Valdim Venceslau dos Santos
Francisco Faustino de Menezes		

TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE DO EXERCÍCIO DE 2014

Cadastro	Proprietário	Responsável
8492-0		Construleme Materiais de Construção e
Artigos Diversos Ltda Me		
8931-0		Francisco de Assis Lavezzo
18469-0		Guedes e Euflazino Decorações Ltda Me

ISS FIXO DO EXERCÍCIO DE 2014

Cadastro	Proprietário	Responsável
4767-0		Clovis Aloizio Rosolem

ISSQN DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Cadastro	Proprietário	Responsável
051975016000-0		Prefeitura do Município de Leme
Luiz Fernando Dellai -		
Alvará nº 11612-0		
072797015100-0		Badra Pécora Empr. Imob. Ltda Rafael
da Silva Machado		
Alvará nº 8814-0		

AIIM - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - POSTURAS

Cadastro	Proprietário	Responsável
30800002200-0		DiogenesSilenci Sergio Sachi
30250010500-0		DoraciBeganami
40100028400-0		DozziTezza Ind. De Móveis Ltda
20575010000-0		Horácio A. de Souza
20575011500-0		Horácio A. de Souza
50418002500-0		Rocha Planej. Imobiliário SC Ltda

Este Edital foi publicado no Quadro de Editais da Secretaria Municipal de Finanças

Leme/SP, 31 de Março de 2014.

Paulo Monteiro de Moraes
Chefe do Núcleo de Atendimento
Vera Regina Pilon Rodrigues Penteado
Diretora do Departamento de Receita